RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.719 - PE (2018/0071007-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FED DE PE
ADVOGADOS	:	JOSÉ LUIS WAGNER - RS018097 JEFFERSON LEMOS CALAÇA - PE012873 THEOBALDO PIRES FERREIRA DE AZEVEDO - PE024172 JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR - PE001037
RECORRIDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FED DE PE
ADVOGADOS	:	JOSÉ LUIS WAGNER - RS018097 JEFFERSON LEMOS CALAÇA - PE012873 THEOBALDO PIRES FERREIRA DE AZEVEDO - PE024172 JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR - PE001037

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS FIXADOS NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. O NOVO CPC DEVE SER OBSERVADO PARA O REGRAMENTO.

1. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Execução de Sentença referente às diferenças relativas ao índice de 3,17%, fixou os honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução com base no art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.

2. Agravo em Recurso Especial interposto pela UFPE que sustenta ocorrência de preclusão e impossibilidade de fixação de honorários advocatícios após o pagamento a requisição expedida. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste preclusão no tocante ao arbitramento de verba honorária no curso da Execução, mesmo nos casos em que a referida verba não tenha sido pleiteada no início do processo executivo.

3. Recurso Especial interposto pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco que sustenta a observância da aplicação das regras do novo Código de Processo Civil aos honorários advocatícios fixados em 16/6/2016. Consoante orientação do STJ, a lei que rege a interposição do recurso é a vigente à época da publicação da decisão que se quer combater. Fixação dos honorários advocatícios segundo as regras esculpidas no CPC de 2015.

4. Agravo em Recurso Especial conhecido, e nesta parte, não provido. Recurso Especial provido para retorno do processo ao Tribunal de origem, a fim de que os honorários advocatícios sejam analisados à luz das regras contidas no Código de Processo Civil de 2015.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco; conheceu do agravo para negar provimento ao recurso da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dr(a). BRUNO CONTI GOMES DA SILVA, pela parte RECORRENTE: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FED DE PE

Dr(a). BRUNO CONTI GOMES DA SILVA, pela parte AGRAVADA: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FED DE PE"

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator